



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.121/2019

“Concede revisão geral anual sobre os vencimentos dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Andrelândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Andrelândia autorizado a conceder, a título de atualização anual, reajuste de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Andrelândia.

Parágrafo Único - O percentual citado no *caput* deste artigo é referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Andrelândia, 29 de maio de 2019.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia

MG